



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Orienta a distribuição de aulas das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 15.868 de 24/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar a distribuição de aula nas Instituições da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 3º - A distribuição das salas de aula (espaço físico) será de acordo com a necessidade e disponibilidade do espaço físico nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 4º - A distribuição de aula aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Educador Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Pedagogos será ofertada a professores efetivos lotados nas Instituições de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - maior tempo de serviço na Instituição de ensino, em caráter ininterrupto ou não;
- II** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
- III** - ordem de classificação no concurso no qual o servidor ingressou na carreira;
- IV** - o mais idoso.

§ 1º Os critérios para a distribuição de aulas foram definidos em reunião com o Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º - O professor que assumir a função de auxiliar de regência fica obrigado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

§ 3º - O professor auxiliar de regência não usufruirá ao direito de hora atividade.

§ 4º - O professor detentor de dois cargos efetivos, com lotação na mesma Instituição ou em Instituição com funcionamento de carga horária de 20(vinte) horas, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo, contudo, obedecer aos incisos deste artigo para a escolha de turmas.

§ 5º - O servidor que tenha sido removido pela Secretaria Municipal de Educação e não por pedido voluntário de remoção, o mesmo levará o tempo de serviço da Instituição ao qual estava lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º É vedada nova distribuição de aulas no quadro escolar quando de nova vacância, e a mesma será preenchida por professor temporário, até a efetivação de concurso público.

Art. 6º A distribuição de aula da disciplina de Educação Especial será na Secretaria Municipal Educação – SME, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - maior tempo de serviço no Município em caráter efetivo;
- II** - ordem de classificação no Concurso no qual o servidor ingressou na carreira;
- III** - o mais idoso.

Art. 7º É de responsabilidade da escola a distribuição de aula para os servidores do Magistério Público Municipal contratados através do **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, será em data posterior aos servidores efetivos, e as aulas serão distribuídas aos professores na seguinte ordem:

- I) Ordem crescente, conforme Edital próprio 05/2022 de classificação, publicado no portal da prefeitura e repassado para as instituições.

Art. 8º - O professor que assumir turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em especial as turmas de alfabetização que estão inseridas no **PROGRAMA “COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA”** automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação ofertados pelo **MEC/FNDE, FTD e SME**.

Art. 9º - Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 10º - Ao professor que não tenha sido atribuída aulas na Instituição de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, lhe será concedida remoção para outra Instituição, com vagas em aberto.

Parágrafo Único – A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I** – maior tempo de serviço no Município;
- II** – mais idoso.

Art. 11º - Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 29 de janeiro de 2024.

JANE TERESA NOBILE MIGUEL
Secretária Municipal de Educação
Portaria 15.868 de 24/02/2022